



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 6 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas);-----
2. Despesas de Representação – Pessoal Dirigente;-----
3. Plano de Cogestão da Reserva Natural da Serra da Malcata;-----
4. Proposta de transferência de contrapartidas municipais, no âmbito dos transportes;-----
5. Transportes – Serviços essenciais intermunicipais e municipais para o ano de 2023.-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Guida Maria Matos Esteves Leal, Anselmo Manuel Esteves Cunha e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar.-----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois: -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Presidente iniciou a Reunião cumprimentando todos os presentes e expressando votos de que tenham tido um Feliz Natal.-----

1 – ADESÃO AO REGIME DE TARIFA SOCIAL PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 147/2017, DE 5 DE DEZEMBRO (REGIME DA TARIFA SOCIAL RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que:-----

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”.-----
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.-----
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”.-----
- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:-----
 - a) Abastecimento público de água;-----
 - b) Saneamento de águas residuais;-----
 - c) Gestão de resíduos sólidos”.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----
 - A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).-----
 - O Município de Penamacor se comprometeu em candidaturas apresentadas ao POSEUR, a título individual ou conjuntamente com outros municípios, a atingir um Grau de Cobertura de Gastos (GCG) superior a 90% nas atividades de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.-----
 - O não cumprimento do GCG no imediato originará a obrigação da restituição integral das participações recebidas no âmbito das referidas candidaturas, no valor global de aproximadamente cento e cinquenta mil euros.-----
 - No Reporte de Contas de 2021 (RC20021) submetido e validado pela ERSAR o Município de Penamacor registava taxas GCG de 60%, 67% e 54%, respetivamente nas atividades de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.-----
 - Esta situação, para além de conduzir à obrigatoriedade de devolução das participações anteriormente recebidas, inviabiliza a possibilidade de o Município de Penamacor apresentar novas candidaturas novas a investimentos nas áreas das atividades reguladas.-----
- Pelo exposto, o Município de Penamacor encontra-se obrigado a proceder à revisão do tarifário para o ano 2023 por forma a garantir o cumprimento do GCG definido pela ERSAR. Esta revisão terá um impacto significativo nas tarifas variáveis, mas sobretudo nas tarifas fixas associadas às 3 (três) atividades.-----

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, considerando o impacto que a revisão do tarifário irá representar na economia local, concretamente nos orçamentos familiares dos utilizadores domésticos, bem como no desenvolvimento das atividades dos operadores económicos do concelho de Penamacor, urge implementar medidas de apoio social que permitam mitigar este impacto na economia local, designadamente através da implementação de um tarifário de coesão social.-----

Nesse sentido, nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.-----

Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:-----

- Complemento solidário para idosos;-----
- Rendimento social de inserção;-----
- Subsídio social de desemprego;-----
- Abono de família;-----
- Pensão social de invalidez;-----
- Pensão social de velhice.-----

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo são ainda considerados “em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social”.-----

Para além dos beneficiários supramencionados, “Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores”, nos termos do n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Acresce referir que, nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “O financiamento da tarifa social compete: a) Ao município aderente”.

Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro:

“1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.”

Assim, considerando as disposições previstas no n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal pretende criar três tipos de tarifário social, designadamente:

1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
2. Tarifário Social para Utilizadores Não Domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social e instituições de fins humanitários sem fins lucrativos;
3. Tarifário de Coesão Social, aplicável a todos os utilizadores do sistema municipal.



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, as reduções e isenções aplicáveis a cada tipologia de tarifário social são as seguintes:-----

1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:-----
 - a. Tarifário de Abastecimento de Água:-----
 - i. Isenção da tarifa fixa associada ao 1º escalão (instalação de contador inferior a 25 mm);-----
 - ii. Redução do tarifário do 2º escalão das tarifas variáveis para o valor aplicável ao 1º escalão.-----
 - b. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:-----
 - i. Isenção de tarifa fixa;-----
 - ii. Redução do tarifário do 2º escalão das tarifas variáveis para o valor aplicável ao 1º escalão.-----
 - c. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:-----
 - i. Isenção de tarifa fixa.-----
2. Tarifário Social para Utilizadores Não-Domésticos:-----
 - a. Tarifário de Abastecimento de Água:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa associada ao 1º escalão aplicável aos utilizadores não-domésticos (instalação de contador inferior a 25 mm);-----
 - ii. Redução de 13,04% da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.-----
 - b. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa aplicável aos utilizadores não-domésticos;----
 - ii. Redução de 20,00% da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.-----
 - c. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa aplicável aos utilizadores não-domésticos;----
3. Tarifário de Coesão Social:-----
 - a. Redução de 30% das tarifas fixas aplicáveis aos utilizadores domésticos e não-domésticos;-----

Ref.^a _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

b. Redução de 10% das tarifas variáveis dos 1º e 2º escalões aplicáveis aos utilizadores domésticos e não-domésticos.-----

As reduções e isenções suprarreferidas são aplicadas aos a todos os tarifários, incluindo os tarifários sociais para os utilizadores domésticos e não domésticos.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com base na informação histórica, o valor global a financiar pelo orçamento do ano 2023 do Município de Penamacor no âmbito da aplicação dos tarifários sociais totaliza 307.500€-----

Nestes termos, propõe-se:-----

- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, a proposta de adesão à tarifa social.-----
- Que a Câmara Municipal, no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta de definição dos critérios de referência dos beneficiários dos tarifários sociais, nomeadamente:---
 1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;-----
 2. Tarifário Social para Utilizadores Não-domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social e instituições de fins humanitários sem fins lucrativos;-----
 3. Tarifário de Coesão Social, aplicável a todos os utilizadores do sistema municipal.-----
- Que a Câmara Municipal, no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do art.º 5º do

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta da reduções e isenções associadas aos tarifários sociais, designadamente:-----

1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:-----
 - a. Tarifário de Abastecimento de Água:-----
 - i. Isenção da tarifa fixa associada ao 1º escalão (instalação de contador inferior a 25 mm);-----
 - ii. Redução do tarifário do 2º escalão das tarifas variáveis para o valor aplicável ao 1º escalão.-----
 - b. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:-----
 - i. Isenção de tarifa fixa;-----
 - ii. Redução do tarifário do 2º escalão das tarifas variáveis para o valor aplicável ao 1º escalão.-----
 - c. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:-----
 - i. Isenção de tarifa fixa.-----
2. Tarifário Social para Utilizadores Não-domésticos:-----
 - a. Tarifário de Abastecimento de Água:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa associada ao 1º escalão aplicável aos utilizadores não-domésticos (instalação de contador inferior a 25 mm);-----
 - ii. Redução de 13,04% da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.-----
 - b. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa aplicável aos utilizadores não-domésticos;-----
 - ii. Redução de 20,00% da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.-----
 - c. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:-----
 - i. Redução de 20,00% da tarifa fixa aplicável aos utilizadores não-domésticos;
3. Tarifário de Coesão Social:-----
 - a. Redução de 30% das tarifas fixas aplicáveis aos utilizadores domésticos e não-domésticos;-----
Redução de 10% das tarifas variáveis dos 1º e 2º escalões aplicáveis aos utilizadores domésticos e não-domésticos.”-----

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador Anselmo Cunha cumprimentou todos os presentes e expressando votos de que tenham tido um Santo e Feliz Natal. O Sr. Vereador Anselmo Cunha cumprimentou todos os presentes e expressando votos de que tenham tido um Santo Feliz Natal.-----

Considerou que a proposta é confusa na sua estrutura e na sua redacção, uma autêntica trapalhada em vários actos, passe o eventual exagero da expressão. Um deles é que são estabelecidas relações sem conexão. Por exemplo: Qual é a relação entre o facto de se verificar um baixo Grau de Cobertura de Gastos e a adesão ao Regime da Tarifa Social. A adesão ao regime da tarifa social vai produzir algum efeito no Grau de Cobertura de Gastos? Quando se está a ler no texto da proposta que - o município de Penamacor apresenta um baixo GCG (60%, 67%, 54%); e que- a não correcção dessa deficiente performance pode obrigar à devolução de 150 M€, bem como à inviabilização de novas candidaturas. Ficamos na expectativa de, no seguimento do texto, encontrarmos referências às medidas necessárias para conseguir essa correcção. O que encontramos no texto é a proposta de operacionalização da adesão ao Regime da Tarifa Social, a qual, na prática, se traduz na concessão de descontos ou reduções na factura da água dos beneficiários. Ora, não se está a ver, eu não consigo almejar, como é que a atribuição de descontos e reduções num determinado serviço, pode contribuir para aumentar o Grau de Cobertura de Gastos do mesmo serviço. As causas da insuficiência na cobertura dos gastos estão noutras fontes, como sabe melhor do que ninguém, Sr Presidente. Estarão, em primeiro lugar, nos gastos excessivos associados a perdas, estão na não cobrança de consumos, estarão na desadequação crónica dos tarifários. Se quer evitar a devolução das participações recebidas – os tais 150M€ -, se quer evitar ficar impedido de apresentar novas candidaturas, então Sr Presidente, sugere-se vivamente que tome as medidas adequadas. Esta, de conceder descontos e reduções não é , definitivamente, uma delas." -----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Presidente respondeu que a solução é agregar as baixas. Quando não há escala em termos dos consumidores não se pode fazer nada.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha respondeu se não se pode fazer nada então está-se a aprovar o quê?-----

O Sr. Presidente disse se está a aprovar o apoio do Município as tarifas sociais aos nossos consumidores para evitar que lhes seja aumentado o tarifário e que seja garantido ao Município conseguir atingir os 90% de custos e não haja penalização nos fundos Comunitários.-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha disse não perceber como é que a redução e o desconto aos beneficiários contribuem para aumentar o grau de cobertura de gastos.”-----

O Sr. Presidente explicou que a tarifa social é interpretada no âmbito da entidade reguladora para acrescentar percentualmente o grau de cobertura de gastos.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista lembrou que era a segunda vez que se aprova esta adesão e questionou se estas deduções não têm que ser submetidas à ERSAR uma vez que a quando da Pandemia as reduções que foram efetuadas tiveram que ser apreciadas pela ERSAR.-----

O Sr. Presidente respondeu que o tarifário foi submetido de acordo com as normas.-----

Os Srs. Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor” apresentaram uma Declaração de Voto que a seguir será transcrita: -----

“Tendo em conta que:-----

1. Os vários pareceres da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) dos anos transatos referem que as soluções propostas pela Câmara Municipal de Penamacor conduzem a cobertura de gastos insuficientes ao nível dos 3 serviços (águas, águas residuais e resíduos urbanos);-----
2. As respostas apresentadas pelo Município a esses pareceres, com o dever de fundamentação expressa da decisão divergente, referem que a Câmara Municipal de Penamacor irá realizar ações tendentes a

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

melhorar os níveis de eficiência produtiva, não referindo como, quando e com que recursos;-----

3. A ERSAR alerta nos vários pareceres emitidos que a alteração de tarifários pressupõe a alteração dos regulamentos dos serviços inerentes;-----

4. O n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Lei 147/2017, de 5 de dezembro refere que: *“A adaptação das formas de apoio correspondentes à tarifa social para a prestação dos serviços de águas objeto do presente decreto-lei deve ter lugar no prazo de 180 dias.”*-----

5. Na sequência da publicação do Aviso n.º 3826/2015 na 2ª Série do Diário da República n.º 701 do dia 10/04/2015, e após o decurso do período de discussão pública, a Assembleia Municipal de Penamacor, na sessão ordinária do dia 26 de junho 2015 e sob proposta da Câmara Municipal do dia 24 de junho, aprovou o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor, cujo texto foi publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 135 de 14 de julho de 2015. No artigo 96.º desse Regulamento podemos constatar que os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, onde se inclui o tarifário social quer nos utilizadores domésticos, quer nos utilizadores não domésticos;-----

6. Não houve até à data qualquer alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor, não ocorrendo dessa forma qualquer adaptação das formas de apoio correspondentes à tarifa social para a prestação dos serviços de águas, conforme estipulado pelo n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Lei 147/2017, de 5 de dezembro. **A cobrança de tarifas, como é o caso da tarifa de coesão social que se pretende implementar com esta proposta, sem base regulamentar adequada, torna a liquidação inválida.**-----



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

7. Na reunião ordinária n.º 4 da Câmara Municipal de Penamacor de 18 de fevereiro de 2022, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2022, foi deliberado por maioria aprovar uma proposta de tarifário social nos seguintes termos: 1. Adesão do Município de Penamacor ao Tarifário Social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro; 2. Criar tarifários sociais específicos para os utilizadores domésticos e não domésticos; 3. Definir para os utilizadores domésticos como critérios de elegibilidade ao tarifário social os especificamente definidos nos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro; 4. Estabelecer quais são as entidades que são enquadráveis nos utilizadores não domésticos no tarifário social; 5. Definir as reduções associadas aos tarifários sociais. **Não se entende dessa forma o porquê de se propor novamente a adesão à tarifa social, a definição de critérios de referência dos beneficiários dos tarifários sociais e as reduções e isenções associadas aos tarifários sociais;**-----
8. Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2022 o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Beites, disse que: *“se o Município optasse pelo aumento de tarifário, as mesmas não poderiam ser aumentadas sob o ponto de vista das tarifas variáveis porque quem pagaria é quem reside no Concelho e não quem cá não reside. Disse que foi o entendimento não subir as tarifas, porque ainda se está a viver os efeitos da pandemia com uma reprodução económica de aumento de custos significativos para as famílias e empresas.”* . **Ora, constata-se no tarifário para 2023 que acompanha a proposta (ainda que a proposta não preveja a sua aprovação), um considerável aumento das tarifas variáveis.**-----

Por todas essas razões declaramos **VOTO CONTRA** a proposta apresentada uma vez que se trata de uma proposta em desconformidade com as recomendações da ERSAR, designadamente no que concerne à regulamentação do tarifário social que se pretende implementar, evitando

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

desse modo que possa ser assacada qualquer responsabilidade financeira aos subscritores.”-----

Foi aprovado por maioria, com votos contra do Sr. Vereador Anselmo Cunha e do Sr. Vereador Filipe Batista, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

2 – DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO – PESSOAL DIRIGENTE.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.--

Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações, conforme o n.º 1 do artigo 24.º, podem ser abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho supra referenciado.-----

Como refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, a atribuição de despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

Face à estrutura orgânica em vigor e considerando o que está explanado na Lei, propõe-se nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aplicação do disposto no art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, situação descrita no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento em vigor da Organização dos Serviços Municipais.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Atendendo a que o n.º 6 do art.º 14.º-A da Lei n.º 65/2007, na sua redação atual, especifica que o Coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da Lei, remetendo tal preceito para o art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, propõe-se também a sua aplicação para a titular do cargo em questão.”-----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha recordou que na última Reunião o ponto foi retirado por não serem propostas nominais.-----

O Sr. Presidente respondeu que não tinham que ser nominais e que o Sr. Vereador Anselmo Cunha não falou na questão nominal, referiu a questão de ser equiparado, a Proposta está de acordo com as dúvidas levantadas pelos Srs. Vereadores.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista salientou se existirem Propostas independentes, na eventualidade de haver alteração do estatuto remuneratório só é alterada uma Proposta e não as três.-----

O Sr. Presidente disse que a proposta está de acordo com a Legislação.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista recordou que a Proposta foi retirada na última reunião porque havia dúvidas em relação aos equiparados e exemplificou que ele poderia aprovar atribuir a um e não aos restantes.-----

O Sr. Presidente lembrou que a proposta tinha sido retirada devidos às dúvidas dos Srs. Vereadores em relação à questão dos equiparados.-----

Os Srs. Vereadores Anselmo Cunha e Filipe Batista salientaram que o seu sentido de votação é a abstenção porque na última Reunião as premissas para que esta Proposta fosse reformulada eram duas. Uma era para que fosse clarificada a questão do Coordenador da Proteção Civil e a segunda era que viessem nominais para que se pudesse votar individualmente cada uma delas.-

A proposta foi aprovada por maioria, com as abstenções do Sr. Vereador Anselmo Cunha e do Sr. Vereador Filipe Batista p, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – PLANO DE COGESTÃO DA RESERVA NATURAL DA SERRA DA MALCATA.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“O Conselho Estratégico da Reserva Natural da Serra da Malcata emitiu parecer favorável à proposta de Plano de Cogestão da Reserva Natural da Serra da Malcata 2022-2024, incluindo os indicadores de realização propostos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o qual se anexa à presente proposta.-----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que seja deliberado submeter para aprovação da Assembleia Municipal o Plano de Cogestão da Reserva Natural da Serra da Malcata.-----

Propõe-se a sua aprovação em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando a transferência de competências para a CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, relativamente aos transportes;-----

Considerando o apuramento dos valores relativos à comparticipação municipal para as carreiras municipais no período de julho a novembro de 2022;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram, conforme o n.º 1 do artigo 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Propõe-se que seja deliberado autorizar a transferência para a CIMBB, do montante de **25.899,73€**, sob a forma de transferências correntes, correspondente à comparticipação do município no período de julho a novembro de 2022.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 – TRANSPORTES – SERVIÇOS ESSENCIAIS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa assumiu nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, as competências de Autoridade de transportes para a gestão dos transportes públicos de passageiros na região da Beira Baixa, onde se incluem as carreiras municipais, intermunicipais e inter-regionais do Município de Penamacor e em reunião do Conselho Intermunicipal em 21 de dezembro de 2022 deliberou sobre o assunto;-----

Considerando que o contrato a celebrar com o operador Trandev/RBI terá suporte na iniciativa legislativa que virá concretizar a decisão aprovada pelo Conselho de Ministros, em 15 de dezembro p.p., designadamente quanto à “concessão de um apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos de passageiros”;-----

Considerando que os termos da esperada iniciativa legal, que procederá à prorrogação de efeitos do D.L 14C/2020, de 07/04, determinarão os contornos definitivos da minuta do contrato a firmar com a Transdev/RBI para a realização

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

dos transportes públicos de passageiros (essenciais intermunicipais e, também, municipais para o prazo de (1 ano);-----

Considerando que o operador Transdev/RBI apresentou proposta para a realização dos serviços (cfr. rede acordada para o 2.º semestre de 2022), no ano de 2023 – 1.ª proposta em novembro e uma 2.ª em dezembro a CIMBB, que solicitou revisão da 1.ª proposta, voltou a questionar o operador sobre a 2.ª, que traduzia uma redução de 4,2% relativa à valorização inicial;-----

Considerando que, embora se aguarde a resposta da Transdev/RBI ao pedido de esclarecimentos que pode resultar na revisão em baixa do valor da 2.ª proposta, a previsão atual de encargos para 2023, para os serviços municipais (concelho de Penamacor) é de **210 370,74€** (valor sem IVA):-----

		2023
Serviços	essenciais	611 632,93 €
Intermunicipais		
Serviços	Municipais	210 370,74 €
Penamacor		

Relativamente aos encargos com os serviços essenciais intermunicipais serão deduzidos dos apoios do Estado (PART e PROTransP), e da receita de bilhética. A repartição da comparticipação dos 6 municípios naqueles encargos será objeto de oportuna deliberação do Conselho Intermunicipal, em exercício semelhante ao realizado este ano;-----

Os encargos com os serviços municipais (maioritariamente transporte escolar), reportam-se à contratualização da CIMBB com o operador Transdev/RBI e serão deduzidos, também, da receita de bilhética;-----

Os valores referentes aos passes escolares, pagos ao operador, para permitir o apoio do IMT, são também deduzidos no valor global que consta da tabela supra.-----

Tendo por base os pressupostos acima referidos Propõe-se:-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Que seja aprovada a despesa com aquisição dos passes escolares à Transdev - Rodoviária da Beira Interior S.A, referente aos períodos letivos do ano de 2023, entre 3 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, no valor de **98 700,00€ acrescido de IVA**, montante incluído no valor global acima mencionado, a deduzir de acordo com a respetiva faturação.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta e sete minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.--

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___